

CAMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Lei n.23

Dispõe sobre a distribuição de livros com as crianças pobres do município.

A Camara Municipal do Belo Jardim, Decreta:

Art 1º.- Fica o Prefeito do municipio autorizado a patrocinar todos os anos, distribuição de livros escolares com as crianças pobres das escolas municipais.

Art. 2º.-Para compra dos livros referidos durante o presente exercicio, fica aberto um credito especial de Cr\$. 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 3º.- Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões. 12 de Maio de 1952


Antonio Alves da Silva - Vereador

A Sessão

Sala das Sessões 23 / 5 / 1952